



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.436

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PROFESSOR III- EDUCAÇÃO ESPECIAL- DEFICIENTE AUDITIVO (D.A.), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal na contratação de um "Professor III - Educação Especial-Deficiente Audutivo (D.A.)", para prestar serviços junto ao Departamento de Educação e Cultura - DEC., na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º "in fine", da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior, se dará pelo período de 1º de março de 1993 a 15 de julho de 1993, podendo ser prorrogado uma única vez, até 15 de dezembro do fluente ano.

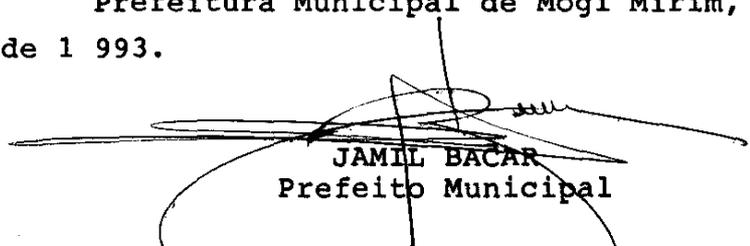
Parágrafo Único - A título de vencimentos receberá o profissional a importância correspondente a referência "19" do quadro salarial do Magistério Municipal, equivalente ao cargo de professor III.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 16 de abril de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal